



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EM 16/05/07
Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO N.º RQ 307/2007

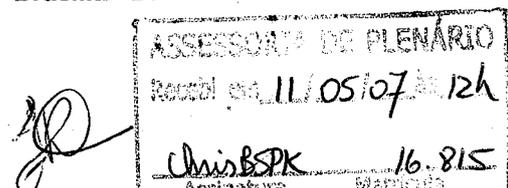
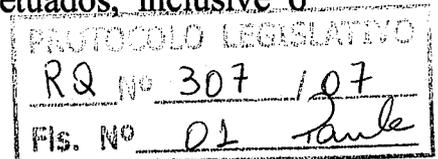
(Do Sr. Deputado REGUFFE)

Requer o encaminhamento de solicitação de informações à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 40, inciso I, alíneas *a* e *b* do Regimento Interno, que sejam solicitadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal, as seguintes informações:

- 1) as razões pelas quais não foram pagas aos beneficiários do Programa Renda Universidade as parcelas do benefício referentes a janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2007;
- 2) a data em que os pagamentos serão efetuados, inclusive o pagamento das parcelas em atraso;
- 3) os motivos porque a administração não tem cumprido o seu dever legal de convocar os estudantes universitários,





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

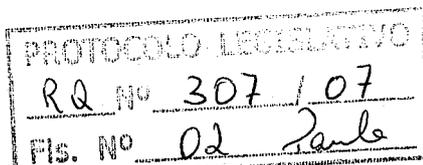
participantes do Programa Renda Universidade, para a prestação de serviços à Administração Pública em área afim à de sua formação, nos termos do art. 5º da Lei n.º 3.150/2003;

- 4) exortar a Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal a cumprir as cláusulas convencionais constantes do Termo de Compromisso celebrado entre esta Secretaria e os estudantes universitários beneficiários do Programa Renda Universidade.

JUSTIFICAÇÃO

A mídia tem noticiado e o Governo do Distrito Federal reconhece, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal, que os pagamentos das bolsas concedidas aos estudantes universitários no âmbito do Programa Renda Universidade, estão atrasados desde janeiro de 2007.

Causa-nos estranheza e preocupação o fato mencionado, uma vez que o Programa Renda Universidade foi instituído pela Lei Distrital n.º 3.150/2003 e os recursos para a sua manutenção estão previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA). Não há qualquer explicação razoável ou aceitável para o inadimplemento pelo Estado desse importante compromisso firmado com os





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

estudantes universitários contemplados pelo Programa, colocando-os em situação difícil e correndo o risco de perderem o período letivo.

Isso porque, como se sabe, os beneficiários do Programa não são pessoas de posses, vez que comprovaram possuir renda familiar inferior a R\$ 2.000,00 reais e renda per capita não superior a R\$ 400,00 reais.

Além disso, sabe-se que o Governo do Distrito Federal não tem cumprido o seu dever legal de convocar os estudantes universitários, participantes do Programa Renda Universidade, para a prestação de serviços à Administração Pública em área afim à de sua formação, nos termos do art. 5º da Lei n.º 3.150/2003.

Diante de todo o exposto, requeiro a aprovação do presente Requerimento.

Sala das sessões, em

Deputado REGUFFE

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 307 / 07
Fis. Nº 03 Paul